LEI Nº 5.386

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A RECEBER EM REVERSÃO ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E IMEDIATAMENTE DOÁ-LA À EMPRESA MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a receber em reversão, a área de terreno doada pela Lei Municipal nº 3.331 de 29 de junho de 2000, à empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** nesta cidade, para em seguida, doar a referida área, à empresa **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.576.292/0001-66, para a instalação de sua unidade comercial e industrial de fabricação de peças metalúrgicas, reparação, manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comércio varejista de produtos metalúrgicos, inerentes ao seu objeto social.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, será lavrada a respectiva escritura pública de reversão, ao Patrimônio Municipal da área anteriormente doada.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas com a reversão da área ao Patrimônio Municipal, correrão por conta exclusiva do Município de Varginha, através de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, avaliada em R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), com aproximadamente 10.400,00m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na Avenida Dr. Messias Barros - Bairro Industrial Miguel de Lucca, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, o qual

deverá ser transcrito na respectiva escritura pública de doação, cujos emolumentos, inclusive o Imposto sobre Transmissão de Bens, correrão por conta da empresa donatária - **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA.**

Parágrafo único. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 4° No ato da assinatura da escritura pública de reversão e de subsequente doação do imóvel referido no Artigo 1° desta Lei, a empresa **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA**, pagará à empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de restituição das despesas administrativas, que esta última despendeu com a transmissão originária do imóvel para o seu nome e reversão à municipalidade.

Parágrafo único. No corpo da escritura deverá constar:

I - plena quitação por parte da empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, da importância recebida;

II - declaração recíproca entre o Município de Varginha e a empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, de que todas as obrigações que assumiram no Protocolo de Intenções firmado em 17/03/2000, ficam plenamente resolvidas e quitadas, para nada mais ser pleiteado a que título for.

Art. 5° O imóvel doado em conformidade com a presente Lei, será revertido sem ônus de espécie alguma ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se:

a) a donatária deixar de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções, firmado com o Município na data de 23/07/2004, que passa a fazer parte desta Lei, especialmente no que diz respeito ao número de empregos diretos a serem gerados e à participação no Programa Empresa Cidadã;

b) a donatária não iniciar na área doada, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, a construção da sua unidade

industrial e/ou, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início das obras, não concluí-la;

c) se a donatária ou seus sucessores, a qualquer tempo, vier a encerrar as suas atividades na área doada;

d) se a donatária ceder, a qualquer título, em parte ou no todo, a área doada.

Art. 6° As obrigações contidas nesta Lei, prevalecem perante seus sucessores, a qualquer título, da Empresa donatária.

Art. 7° A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 4.164/2004, 4.581/2007 e 5.172/2010.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de junho de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO